PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DL 900
fl 594

DATA: 18 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2025
(Do Vereador José Pereira)

AO EXPEDIENTE
Em: 18 / 03 / 2025
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 03 / 2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 18 / 03 / 2025
1ª Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor **Pedro Ivo Nogueira Loureiro**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Pedro Ivo Nogueira Loureiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária na Paraíba, auxiliando o município no desenvolvimento à segurança viária, bem como ações que impactaram diretamente a dinâmica do trânsito na nossa cidade, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 18 / 03 / 2025
1ª Secretária

Cabedelo (PB), 18 de março de 2025.

JOSÉ PEREIRA
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 9:43 hs. Em: 18 / 03 / 2025
VISTO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1070519e-aaf2-4843-994a-7da23f672b38

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

BREVE HISTÓRICO

Pedro Ivo Nogueira Loureiro é natural de João Pessoa, mas escolheu Cabedelo como a cidade de sua morada. Formado em Direito, é Mestre em Direitos Humanos, cidadania e Políticas Públicas pela UFPB, especialista em Ciências Policiais, além de Perito e instrutor da instituição, está Superintendente da **PRF** na Paraíba desde março de 2023. Tem fomentado o diálogo entre as instituições de segurança viária no Estado da PB, bem com auxiliado os municípios no desenvolvimento de instituições ligadas à segurança viária e segurança pública.

O vídeo monitoramento de trânsito, compartilhamento de trecho com a SEMOB Cabedelo, o EducarPRF, bem como a presença da Carreta Cinema Rodoviário PRF são algumas ações que impactaram diretamente a dinâmica do trânsito na cidade de Cabedelo, além da ambulância **PRF** que proporciona um atendimento mais rápido e eficiente às vítimas de sinistros de trânsito nas rodovias federais que cortam a cidade. Ademais, a parceria **PRF** - DNIT tem proporcionado um acompanhamento mais aproximado das obras de triplicação da BR230, sempre no intuito de reduzir a violência no trânsito, minimizar suas consequências e proporcionar segurança pública para a população.

Cabedelo (PB), 18 de março de 2025.

JOSÉ PEREIRA
Vereador

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1070519e-aaf2-4843-994a-7da23f672b38

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Anexo (2/5)
Anexo
Curriculo Pedro Ivo.pdf

PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO

Cargo Público Efetivo: POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL
Função/DAS: FUNCÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - SUPERINTENDENTE ESTADUAL N II
Órgão de Exercício: DEPTO. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Jornada: 40
Estabilidade: Servidor Estável

CONHECIMENTOS TÉCNICOS

INSTRUTOR DA DISCIPLINA ACIDENTES DE TRÂNSITO - ACD

DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA CRIMINAL E SEGURANÇA PÙBLICA

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

CONTROLE DE DISTÚRBIOS

AVALIAÇÕES E PERÍCIA

COMPETÊNCIAS SOFT SKILLS

COMUNICAÇÃO

GERAÇÃO DE VALOR PARA OS USUÁRIOS

IDIOMAS

INGLES

Compreensão	★★☆
Escrita	★☆☆
Fala	★☆☆
Leitura	★★☆

ESPANHOL

Compreensão	★★☆
Escrita	★☆☆
Fala	★☆☆
Leitura	★☆☆

SOBRE

Policial Rodoviário Federal (PRF) desde 2009. Possui graduação em DIREITO pelo Centro Universitário de João Pessoa (2004), Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) (2022); Especialização em Ciências Criminais pela Faculdade Estácio de Sá (2018); Especialização em Direito de Trânsito no Grupo Educacional Verbo Jurídico (2020); Especialista em Educação Transformadora: pedagogia, fundamentos e práticas (PUC-RS/UNIPRF) (2021), Pós-graduado em Ciências Policiais (UFES/UNIPRF). Perito em acidentes de trânsito da PRF desde 2022, Instrutor da PRF da Disciplina de Perícia e Atendimento de Acidentes de Trânsito, desde 2013, foi Chefe Substituto do Grupo de Educação para o Trânsito da PRF/PB (GETRAN/PB 2022-2023) e do GIAT/PB, Atualmente exerce o cargo de Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba.

EM BRANCO

FORMAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS POLICIAIS
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
2023 - 2023 - Em andamento

MESTRADO - DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
2020 - 2023 - Concluído

ESPECIALIZAÇÃO - A EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA: TRANSFORMAÇÃO, PEDAGOGIA, FUNDAMENTOS E PRÁTICAS
PUC-RS
2020 - 2021 - Concluído

ESPECIALIZAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E DIREITO PARA O TRÂNSITO
VERBO EDUCACIONAL
2019 - 2020 - Concluído

ESPECIALIZAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/efc39886-d1d1-4504-93ba-2bc181c0fb3e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ÁREAS DE INTERESSE

PERÍCIA

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

CIÊNCIAS POLICIAIS

ACIDENTES

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
2018 - 2019 - Concluído

GRADUAÇÃO - CIÊNCIAS JURÍDICAS (DIREITO) E CIÊNCIAS SOCIAIS
UNIPÊ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
2000 - 2004 - Concluído

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ANALISTA
INCRA
09/2006 - 07/2009
ANÁLISE PROCESSUAL

ESCRITURÁRIO
BANCO DO BRASIL
01/2005 - 09/2006
AUDIENCIAS **AUDIÊNCIAS**

CURSOS

Gestão em Educação para o Trânsito
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
05/2019 - 05/2019
Concluído

I Operações Temáticas
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
04/2018 - 04/2018
Concluído

Controle de Distúrbios
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
05/2015 - 05/2015
Concluído

XXIII Técnicas Policiais de Combate ao Crime
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
11/2013 - 11/2013
Concluído

Formação de Instrutores
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
05/2013 - 05/2013
Concluído

CONTATO

Telefone: 00083-998065291
Email institucional: pedro.loureiro@prf.gov.br

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/efc39886-d1d1-4504-93ba-2bc181c0fb3e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Anexo (2/5)

Anexo

Curriculo Pedro Ivo.pdf

Email Pessoal: ivonogueira15@gmail.com

Link Público:
https://curriculo.sougov.economia.gov.br/pedro-loureiro-454188472

As informações deste currículo são autodeclaratórias, sendo responsabilidade exclusiva de quem as declara comprovar a veracidade e a autenticidade. Tenho ciência de que a prestação de informações falsas ou diversas das que deviam ser escritas são passíveis de responsabilização administrativa, cível e criminal.
Currículo gerado pelo Sistema Perfil Profissional - Sougov.br em 04/03/2025 às 19:02
Data da última atualização: 04/03/2025 às 19:02

EM BRANCO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/efc39886-d1d1-4504-93ba-2bc181c0fb3e

Fls. 007

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO

RUA GOLFO DE AMUNDSEN, 200 / AP 102 - INTERMARES
CABEDELO / PB CEP 58102046 (AG 1)
ROTEIRO 15 - 13 - 311 - 1222

CPF/CNPJ/RANI 01X.XXX.XX4-54

CÓDIGO DO CLIENTE
5/4349791-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
D5230583696

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Dez / 2024	06/01/2025	R$ 149,18

NOTA FISCAL Nº 047938793 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 24/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
2524 1209 0951 8300 0140 6600 1047 9387 9320 2388 3870

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/ 2024) R$ 77,86

-Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	25/11/24	24/12/24	29	24/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit (R$)
Consumo em kWh	KWH	166	0,782550	129,90	6,26	129,90	20	25,98	0,588270
Adic. B Amarela				0,72	0,04	0,72	20	0,14	
JUROS DE MORA 11/2024				14,73	0,00	0,00	0	0,00	

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/19596072-a2b9-448b-83e3-734eb8bb54dc

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Anexo (5/5)
Anexo
RG.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-236



EM BRANCO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/04bc948d-2fe5-424f-9204-84e97eb67a67

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.533.071-2ª via

DATA DE EXPEDIÇÃO 05 MAR 2008

NOME PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO

FILIAÇÃO Eduardo Jose Rabelo Loureiro

Regina Celly Nogueira da Silva

João Pessoa-PB

NATURALIDADE

18.04.1981

DATA DE NASCIMENTO

Cert.nascnº25191-fls-lo-liv-a-27*

DOC ORIGEM 2º cart.J.Pessoa-PB

CPF 010 348 224 54

João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Anexos de Memorando - TP67

Anexo (4/5)

Anexo RG verso.pdf

Autenticado digitalmente

Verifique as assinaturas realizadas neste documento em https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/5c7337b5-9860-4462-a861-078e5152d7b

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025]
[Do Vereador José Pereira]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/04/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025
[Do Vereador José Pereira]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28/04/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Saulo Dantas

Em, 28/04/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. José Pereira.
RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2025**, da lavra do Ilustre Vereador José Pereira que "Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Pedro Ivo Nogueira Loureiro, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de março do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador José Pereira, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Pedro Ivo Nogueira Loureiro, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2025**, na sua forma original.

É o voto.

EM BRANCO

Sala das Comissões, em 30 / 04 / 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Saulo Dantas, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 / 04 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

F OLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Projeto de Decretos Legislativos nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2025]
Pauta da Ordem do Dia da 13ª Sessão Ordinária do dia 06/05/2025
Turno Único de Votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADOR	PARTIDO	RUBRICA
01	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto** Presidente	**Avante**	
02	**José** Francisco **Pereira** 1º Vice-Presidente	**Avante**	
03	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]** 2º Vice-Presidente	**PV**	
04	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva** 1º Secretário	**União Brasil**	
05	**Alex** Alexandre de **Lucena** 2º Secretário	**União Brasil**	
06	**Edson** da Silva Dias **["da Ótica]**	**Solidariedade**	
07	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	
08	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	
09	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	
10	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	
11	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	
12	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	
14	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	
15	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 06 de maio de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

APURAÇÃO DOS VOTOS - VOTAÇÃO SECRETA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/05/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 - Do Vereador José Pereira – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Pedro Ivo Nogueira Loureiro, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = [10] // **TOTAL DE VOTOS NÃO** = [ ]

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede o Título de Cidadã Cabedelense à Sra. Reitora Erika Marques de Almeida Lima, e dá outras providências – na forma da **Emenda nº 001/2025** do próprio autor.

TOTAL DE VOTOS SIM = [12] **TOTAL DE VOTOS NÃO** = [ ]

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Diretor Jaílson Oliveira da Silva, e dá outras providências – na forma da **Emenda nº 001/2025** do próprio autor.

TOTAL DE VOTOS SIM = [12] **TOTAL DE VOTOS NÃO** = [ ]

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Capitão João Antônio de Oliveira Sobral, e dá outras providências – na forma da **Emenda nº 001/2025** do próprio autor.

TOTAL DE VOTOS SIM = [11] **TOTAL DE VOTOS NÃO** = [ ]

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025 - Do Vereador Bira Carvalho – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Renan Andrade de Oliveira, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = [12] **TOTAL DE VOTOS NÃO** = [ ]

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Alexandre César da Cruz Lima, Secretário de Saúde Municipal, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = [10] / **TOTAL DE VOTOS NÃO** = [2]

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Empresário Marcos Antônio Silva dos Santos, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = [10] / **TOTAL DE VOTOS NÃO** = [1]

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao 2º Sargento do BOPE/CÃES, Marcelo Gomes de Oliveira, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = [12] **TOTAL DE VOTOS NÃO** = [ ]

Presidente: _____

1º Secretário: _____

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão, votação nominal, por 10 (dez) votos favoráveis, na Sessão Ordinária do dia 06/05/2025.

Em, 07/05/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 594/2025.

Cabedelo (PB), 08 de maio de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
Pedro Ivo Nogueira Loureiro
N E S T A.

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o **"Título de Cidadão Cabedelense"**, mediante propositura da lavra do **Vereador José Pereira**, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 06 de março do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo n° 900/2025**, conforme cópia em anexo.

Destarte, esclareço a Vossa Senhoria que posteriormente será oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Rec. 22/05/25

Obs. Ver. José Pereira recebeu

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De - a 14 / 05 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO N° 900, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Pedro Ivo Nogueira Loureiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Pedro Ivo Nogueira Loureiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023 Cabedelo (PB), 14 de maio de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESADIRETORA

Edvaldo Neto (Presidente)
Ver. José Pereira (1° Vice-Presidente)
Ver. Wagner"do Solanense" (2° Vice- Presidente)
Ver. Márcio Silva (1° Secretário)
Ver. Alex Lucena (2° Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés "do Meninas Bar" – Avante	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Saulo Dantas – Solidariedade	Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade
Ver. José Pereira – Avante	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Reinaldo Lima – PT	Ver. Wagner "do Solanense" –PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Bira Carvalho – Avante	Ver. José Pereira– Avante

CONSELHODE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner "doSolanense" – PV	Ver. Moisés "do Meninas Bar" – Avante
Ver. Júnior Paulo – Solidariedade	Ver. Saulo Dantas – Solidariedade
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)
Lei nº 2277 de 03/04/2023 Cabedelo (PB), 14 de maio de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 900, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Pedro Ivo Nogueira Loureiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Pedro Ivo Nogueira Loureiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 901, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Reitora da UNIESP, Dra. Erika Marques de Almeida Lima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Reitora da UNIESP, Dra. Erika Marques de Almeida Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 902, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Diretor Geral do IFPB, Campus Cabedelo, Dr. Jailson Oliveira da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Diretor Geral do IFPB, Campus Cabedelo, Dr. Jailson Oliveira da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 903, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Comandante da 2ª Companhia de Policiamento com Cães do Batalhão de Operações Especiais, Capitão PM-PB, João Antônio de Oliveira Sobral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Comandante da 2ª Companhia de Policiamento com Cães do Batalhão de Operações Especiais, Capitão PM-PB, João Antônio de Oliveira Sobral.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE